



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLÔR/RN
Rua José Calazans, 69 – Centro
CNPJ. 08.169.278/0001-07
Vila Flôr – RN

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 319/2009

“Regulamenta os §§ 3.º e 5.º do artigo 100 da Constituição Federal, bem como os artigos 78, 86, 87 e 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estabelecendo limite para Requisição de Pequeno Valor (RPV), dando outras providências .”

Prefeito Municipal de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 04(quatro) salários mínimos vigentes, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

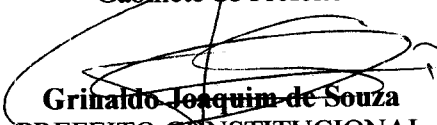
Art. 2.º - Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O credor de importância superior ao montante previsto no artigo 1.º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3.º - Revogadas as disposições contrárias, este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, após cumprido o trâmite legal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Flor-RN, em 17 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE VILA FLÔR-RN
Gabinete do Prefeito


Grinaldo Joaquim de Souza
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CPF/MF 654.650.594-00